## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0010736-43.2014.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Requerente: ADILSON CARLOS PIGATTO
Requerido: PATRICIA SILVEIRA RAMOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor cobra da ré quantia em dinheiro para a reparação de peça de seu automóvel (para-brisa) danificada pela mesma.

A ré em contestação admitiu o desentendimento com o autor na ocasião trazida à colação, mas silenciou sobre o ato que lhe foi atribuído como ensejador da demanda, o que importa dizer que o negou.

Já o autor se manifestou em réplica, asseverando em seguida que não tinha prova testemunhal a produzir (fl. 10).

A conjugação desses elementos conduz à

improcedência da ação.

Isso porque o fato constitutivo do direito do autor

consistiu no dano do para-brisa de seu automóvel levado a cabo pela autora.

Como ele foi refutado pela mesma na peça de resistência, tocava ao autor a comprovação pertinente por força do que dispõe o art. 333, inc. I, do Código de Processo Civil.

Todavia, ele não se desincumbiu minimamente desse ônus porque não amealhou dados consistentes que militassem em seu favor.

Nenhum dos documentos que instruíram o relato inicial vincula a ré ao fato noticiado, enquanto o autor externou expressamente seu desinteresse pela produção de prova oral.

Bem por isso, e não se tendo patenteado o ato atribuído à ré, a rejeição do pedido transparece de rigor.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 07 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA